Reescrevendo a história

**PORTARIA Nº 411/2017**

**BARUERI 23 DE AGOSTO DE 2017.**

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE** da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos da lei, considerando os termos da Lei Municipal 2.216/13 e a necessidade de regulamentar a concessão de diárias devidas a servidores quando em serviço fora da sede e nas condições apontadas nesta Portaria.

**RESOLVE:**

I. O servidor que se deslocar para fora dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo, cujo Município de Barueri é sede desta Fundação e em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela FIEB, de conformidade com a Lei Municipal 2.216/13

II. As diárias de que trata esta Portaria destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por horas de afastamento da sede, nos limites das importâncias fixadas no Quadro Anexo I – valores das diárias.

III. Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede da Fundação ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, o servidor somente fará jus à diárias simples equivalente a 6 (seis) horas nos termos do Quadro Anexo I – valores das diárias, acima referido.

IV. A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, bem como a antecipação de valores para refeições e hospedagens, mediante o arbitramento do número antecipado de horas, aprovado pelos dirigentes competentes.

V. Caberá ao Superintendente da Fundação, designar por ato próprio, os dirigentes da Fieb autorizados à aprovação do pagamento antecipado de diárias mediante arbitramento na forma do ítem IV acima.

VI. O ato de concessão deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem, conforme Anexo II

VII. O dirigente que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as presentes normas responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

VIII. Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato que se refere o ítem IV acima, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período da prorrogação.

IX. Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado no prazo de 5 (cinco) dias, contado do retorno do servidor à sede da Fundação, caberá restituição integral das diárias pagas.

X. Deverá ser apresentado pelo servidor, relatório de viagem, bem como a prestação de contas, conforme o Anexo III, ficando impedido de receber novas diárias até a prestação de contas de anteriores recebimentos.

XI. A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

XII. Os valores constantes do Quadro Anexo I poderão ter seus valores recompostos, mediante a edição de portaria específica.

XIII. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

XIV. Publique-se e cumpra-se.

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**

**SUPERINTENDENTE**